

Lei Municipal N°328/78,

de 25 de janeiro de 1978

“ESTABELECE COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido como área de expansão urbana do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, a área definida a saber: pelo leste a extensão de 1000 (mil) metros a partir da atual área urbana; pelo oeste a extensão até atingir a divisa dos municípios de São Simão e de Paranaiguara; pelo norte e sul com a extensão respectivamente de 1.000 (mil) metros da mesma área urbana atual do município.

Art.2º - A área de expansão urbana aprovada por esta lei, obrigatoriamente prescindirá de homologação do Poder Executivo Municipal, para fins de loteamento urbano, segundo as normas técnicas de urbanismo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários a definir e aprovar as áreas urbanas para fins de loteamento ou expansão urbana.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de hum mil e novecentos e setenta e oito.

Joaquim Paula de O. Sobrinho
Presidente

Noêmia N. Neves
Secretária